



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



PROCESSO COLETIVO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
0000419-22.2013.5.15.0131
12ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

OBJETO DO PROCESSO: Adicional de Periculosidade aos trabalhadores dos setores (CA 180, CA-147 e EV-06)

AJUIZAMENTO DA AÇÃO: 05.03.2013

PRESCRIÇÃO BIENAL: Processo não alcança trabalhadores demitidos anteriormente a 05.03.2011

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL: Processo não alcança créditos anteriores a 05.03.2008

ATUAL FASE PROCESSUAL: Parcialmente procedente em 1ª instância e atualmente está em grau de recurso no TRT (2ª Instância). (Recurso da empresa e também do Sindicato) ou seja: NÃO HOUVE TRANSITO EM JULGADO

RESUMO SENTENÇA CONDENATÓRIA (ainda não transitada em julgado):

Sentença (1ª INSTÂNCIA) reconheceu:

A-) 30% de adicional de periculosidade para todos os trabalhadores do CA-147, considerado o período imprescrito, em período VENCIDO e VINCENDO;

B-) 30% de adicional de periculosidade para todos os trabalhadores do EV-06 (exceto os exclusivos da Preparação), considerando o período imprescrito e até a data limite de 31.10.2014 (data das alterações no meio ambiente implementadas pela empresa, conforme laudo pericial)

C-) 30% de adicional de periculosidade para os trabalhadores do EV-06, especificamente do Teste de Calibração, e cujas atividades passaram a ser operadas no CA-147 a partir de 01.11.2014, considerando o período imprescrito, e em período VENCIDO e VINCENDO.

D-) 30% de adicional de periculosidade para todos os trabalhadores do CA-180 (Área de Dinamômetro de Motores), considerando o período imprescrito até julho/2013 (data limite conforme laudo pericial);



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



E-) 30% de adicional de periculosidade para todos os trabalhadores do CA-180 (Áreas de Preparação de veículos e depósito de bombeamento de inflamáveis), considerando o período imprescrito, até a data limite de 12.04.2015 (conforme laudo pericial).

F-) Aos trabalhadores contemplados foram deferidos reflexos do adicional em horas extras, adicional noturno, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS

G-) Aos trabalhadores dispensados sem justa causa foram deferidos também os reflexos em multa de 40% do FGTS e aviso prévio.

H-) Foi determinada a Implementação do adicional de periculosidade em folha de pagamento para os ativos (do CA-147 e do EV6, este último especificamente do teste de calibração, que passou a operar no CA-147);

I-) Foi deferido o pagamento – pela empresa - de Honorários advocatícios assistenciais ao sindicato no importe de 15% sobre o valor da condenação

j-) Constatou na sentença ROL TAXATIVO de substituídos

DOS RECURSOS INTERPOSTOS E QUE AGUARDAM JULGAMENTO PELO TRT

O recurso do sindicato visa reconhecer o adicional de periculosidade para outros trabalhadores, inclusive para ampliar o rol taxativo que foi estabelecido na sentença.

O recurso da empresa visa julgar improcedentes os pedidos do sindicato dizendo que não há direito ao adicional de periculosidade.

DA PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA PELA EMPRESA

Condições gerais da proposta oferecida pela empresa:

(a) A BOSCH pagará aos trabalhadores 90% dos valores que foram apurados, considerando como base de cálculo 30% (de adicional) sobre os salários nominais mensais durante o tempo de exposição de cada trabalhador (com evolução salarial respectiva durante o contrato de trabalho), mais reflexos em 13º salários, férias e FGTS, conforme listagem/planilha contendo nomes e valores individuais discriminados para cada um dos trabalhadores contemplados no acordo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



(b) A base para o acordo é o laudo pericial apresentado no processo, abrangendo as áreas/setores de trabalho (CA 147, EV-06 e CA 180), com períodos de exposição diferentes, inclusive considerando a prescrição.

(c) O pagamento devido a cada um dos trabalhadores INATIVOS será realizado pela BOSCH em conta bancária do Sindicato, com previsão até o dia 31.07.2020. Tais trabalhadores deverão comparecer ao sindicato para se identificar e informar seus dados bancários pessoais para transferência dos valores. (tal se dará em aproximadamente 5 dias úteis após a identificação);

(e) Os empregados ativos (ATUAIS EMPREGADOS) receberão o valor devido em folha de pagamento, com previsão para 31.07.2020;

(f) Os empregados ativos, atualmente alocados no CA 147, passarão a receber o adicional de periculosidade em folha de pagamento, a contar de agosto de 2020.

(g) Em relação ao rol de substituídos do acordo, será ainda estabelecido prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação judicial, para eventual indicação de trabalhador que venha a se beneficiar do acordo, desde que ele (trabalhador) não tenha ação trabalhista individual postulando adicional de periculosidade. Além disso, referido trabalhador não pode fazer parte de categoria diferenciada ou ser profissional liberal, ou seja, deve ter recolhido a contribuição sindical ao Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, durante o período abrangido na presente ação.

(g.1) Para eventual inclusão de outros trabalhadores na listagem original do acordo, deverá o pretendente reclamar ao sindicato esta condição, apresentando Carteira de Trabalho, declarar número do EDV (matrícula) que consta identificado no holerite, Seção/posto em que trabalhou e o período. De posse desses documentos e dados, serão analisadas as informações e os registros internos da BOSCH, especialmente considerando o centro de custo e ordens de serviço, para verificar a pertinência ou não acerca do pedido de inclusão no acordo.

(h) Na composição do valor individual devido a cada um dos substituídos (ativos e inativos) estão incluídos os reflexos do principal em 13º salário, férias e FGTS, sendo que para os ativos o montante correspondente aos reflexos no FGTS será depositado diretamente em conta vinculada na CEF, e para os inativos, o valor será pago diretamente a eles.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRAS ÓPTICAS**

Campinas, Indaiatuba, Americana, Monte Mor, Valinhos,
Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Hortolândia

Departamento de Jurídico

E-MAIL: juridico@metalcampinas.org.br



(i) Os montantes serão considerados individualmente, por trabalhador, em planilhas detalhadas, inclusive para a base de cálculos e de eventual incidência de INSS e IRRF, se for o caso.

(j) Para cálculo dos valores individuais, a proposta da BOSCH foi feita com base na evolução salarial.

(k) O cálculo considerou o período trabalhado para cada um dos substituídos, observado o prazo prescricional abrangido pelo processo, sendo que cada empregado fará jus a distinto período, respeitado o tempo de exposição na área perigosa (observado o período de prescrição definido no processo).

(l) Os montantes individualmente devidos aos trabalhadores constam dos valores que serão divulgados pelo sindicato, havendo em cada caso eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais (IR);

(m) Como parte do acordo, a BOSCH pagará (sem ônus para o trabalhador) 15% de honorários advocatícios ao sindicato. Sendo assim, não haverá qualquer desconto das parcelas devidas aos trabalhadores. (Observação importante: se o processo fosse ajuizado por um advogado particular contratado, o trabalhador certamente teria que pagar honorários advocatícios de 30% ao referido advogado, descontando de seu crédito).

(n) A Assembleia para aprovação ou rejeição da proposta ocorrerá de forma virtual, com votação eletrônica pelo site do sindicato (www.metalcampinas.org.br), entre os dias 01 e 02 de julho de 2020.

(o) A decisão da Assembleia será soberana, portanto, a maioria simples dos trabalhadores abrangidos pelo acordo decidirá pela aprovação ou rejeição da proposta, que posteriormente será submetida à homologação judicial.

(p) DESTACAMOS, POR OPORTUNO, PARA VALIDADE DO ACORDO (AINDA QUE APROVADO PELA ASSEMBLÉIA) CABERÁ DECISÃO DO JUÍZO A RESPEITO (AGUARDAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL). Portanto, orientamos a todos que aguardem posicionamento judicial acerca do acordo.

Campinas/SP, 26 de junho de 2020

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAMPINAS E REGIÃO**